### TERMO DE RESOLUÇÃO 09/2019

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, dentro
do que lhe confere a lei nº 301 de 05 de junho de 1996, após ter apreciado e analisado, resolve

aprovar o **Demonstrativo para Confidenciamento do Governo Federal do SUAS (PBF) - Ano 2018**, através de Reunião Ordinária realizada na presente data.

Lajes/RN, 13 de novembro de 2019

TERMO DE RESOLUÇÃO 09/2019

#### **PAULO WILSON GABRIEL**

Presidente do CMAS

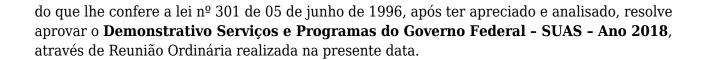
## TERMO DE RESOLUÇÃO 07/2019

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESOLUÇÃO 07/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, dentro



Lajes/RN, 13 de novembro de 2019

#### PAULO WILSON GABRIEL

Presidente do CMAS

# TERMO DE RESOLUÇÃO 05/2019

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESOLUÇÃO 05/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, dentro do que lhe confere a lei nº 301 de 05 de junho de 1996, após ter respondido, resolve aprovar o **Censo SUAS 2019**, através de Reunião Ordinária realizada na presente data.

Lajes/RN, 13 de novembro de 2019

#### **PAULO WILSON GABRIEL**

Presidente do CMAS

# TERMO DE RESOLUÇÃO 08/2019

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESOLUÇÃO 08/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, dentro do que lhe confere a lei nº 301 de 05 de junho de 1996, após ter apreciado e analisado, resolve aprovar o **Demonstrativo Físico Financeiro de Gestão SUAS do Governo Federal - Ano 2018**, através de Reunião Ordinária realizada na presente data.

Lajes/RN, 13 de novembro de 2019

#### **PAULO WILSON GABRIEL**

Presidente do CMAS

LEI MUNICIPAL Nº 843/2019 - Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 843/2019

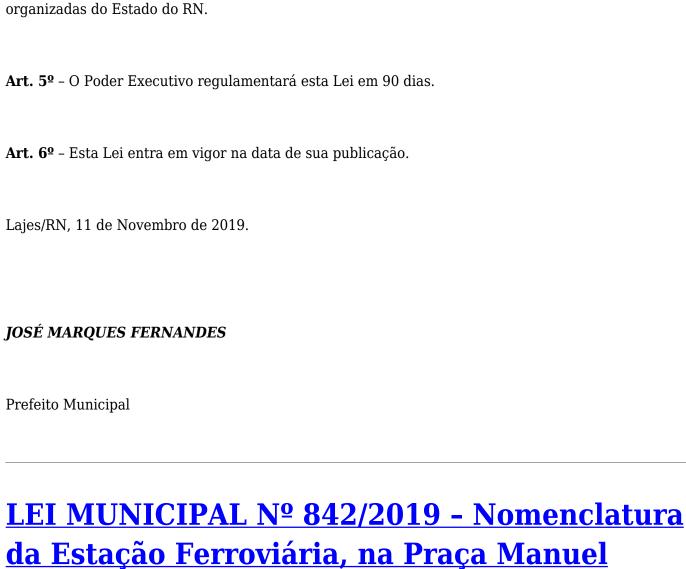
Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- **Art. 1º** Institui a Política Municipal de Incentivo Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em todo o Município, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art.  $4^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$ , de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei  $n^{\circ}$ , de  $1^{\circ}$  de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); da Lei , de 2006 (Lei Pelé).
- **Art. 2º** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.
- Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:
- I- Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- II Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade envolvendo todo Município principalmente zona rural através das associações, fazer parceria com as entidades da sociedade civil organizadas;
- III Fomentar parcerias e convênios com as faculdades publica e privadas de educação física.

**Parágrafo único.** Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosas legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

- **Art. 4º** Para a execução da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para a pessoa idosa, as entidades e organizações representativas da pessoa idosas legalmente constituídas, que atendam a pessoa idosa, poderão receber recursos da Secretaria da Juventude Esporte e Lazer, com a garantia de recursos da Pasta em rubrica específica, observando- se a legislação vigente.
- § 1°. Os recursos que trata o art.  $4^{\circ}$  serão destinados, prioritariamente para o incentivo a realização de eventos e a recuperação de espaços físicos.



§ 2°. As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil

# Januário Cabral, neste Município, e da outras providências.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 842/2019

Nomenclatura da Estação Ferroviária, na Praça Manuel Januário Cabral, neste Município, e da outras providências.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°.** Fica denominada ESTAÇÃO DAS ARTES POETA ANTONIO CRUZ, a Estação Ferroviária neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 11 de Novembro de 2019.

#### **JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

# LEI MUNICIPAL Nº 837/2019 - "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 837/2019.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**, Prefeito do Município de Lajes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

- **Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Adolescente no Município de Lajes, que será comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.
- **Art. 2º** A data de que trata o art. 1º desta Lei contará com a programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes de Lajes/RN, e passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.
- Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:
- I Promover palestras, conferências, fóruns, seminários e outras atividades que venham a oferecer atendimento, orientação social, jurídica, psicológica, educacional e cultural, além de criar grupos terapêuticos, de jogos poliesportivos e entretenimento aos adolescentes e seus responsáveis, promovendo a defesa dos direitos humanos dos adolescentes em seus mais variados temas e âmbitos;
- II Desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente e à sociedade:
- III Realizar concursos culturais de música, pintura, fotografia, redação e gincanas junto à comunidade escolar do ensino municipal;
- IV Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana do Adolescente e suas atividades; e
- V Efetuar, junto à rede pública de ensino e à sociedade, campanha de incentivo à educação, cultura, prevenção às drogas, combate às diversas formas de violência e divulgação dos direitos universais do adolescente.
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias, com os Governos federal e estadual, instituições privadas e fundações.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 23 de setembro de 2019.

#### **JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

# LEI MUNICIPAL Nº 836/2019 - EMENTA: Nomenclatura de UBS, no Assentamento Boa Vista, neste Município, e da outras providências.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 836/2019

EMENTA: Nomenclatura de UBS, no Assentamento Boa Vista, neste Município, e da outras providências.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1°.** Fica denominado Posto de Saúde **MARIA NIETE TEIXEIRA DA SILVA**, a **UBS** Unidade Básica de Saúde do Assentamento Boa Vista neste Município.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Setembro de 2019.

#### **JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 834/2019 - Abre ao Orçamento Geral do Município, Lei N° 797 de 20 de novembro de 2018, crédito especial no valor global de R\$ 1.237.840,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais).

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### LEI MUNICIPAL Nº 834/2019

Abre ao Orçamento Geral do Município, Lei N° 797 de 20 de novembro de 2018, crédito especial no valor global de R\$ ,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais).

O Prefeito Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei N° 797 de 20 de novembro de 2018, e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município Lei N° 797 de 20 de novembro de 2018, crédito especial no valor global de R\$ ,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizada a inclusão no PPA, LEI Nº 789/2017, de 27 de dezembro de 2017, previsto para o quadriênio 2018/2021, e no Programa: 0116 - Lajes Integrada para a Educação, Projeto/Atividade: - Programa Caminho da Escola, por ocasião da abertura do crédito especial

**Art. 3.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - - Transferência de convênios da União destinadas a Programa de Educação.

**Art.** 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de Setembro de 2019.

#### **JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0116 - LAJES INTEGRADA PARA A EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Equipamentos e Material Permanente	,00
TOTAL		,00

#### JOSÉ MARQUES FERNANDES

LEI MUNICIPAL Nº 833/2019 - Abre ao Orçamento Geral do Município, Lei Nº 797 de 20 de novembro de 2018, crédito especial no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### LEI MUNICIPAL № 833/2019

Abre ao Orçamento Geral do Município, Lei N° 797 de 20 de novembro de 2018, crédito especial no valor global de R\$,00 (cem mil reais).

O Prefeito Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei N° 797 de 20 de novembro de 2018, e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município Lei N° 797 de 20 de novembro de 2018, crédito especial no valor global de R\$ ,00 (cem mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.
- **Art. 2º** Fica autorizada a inclusão no PPA, LEI Nº 789/2017, de 27 de dezembro de 2017, previsto para o quadriênio 2018/2021, e no Programa: 0106 Esporte e Lazer na Cidade, Projeto/Atividade: Construção e Reforma do Estádio Municipal, por ocasião da abertura do crédito especial.
- **Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de remanejamento orçamentário, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 4**ª – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de Setembro de 2019.

#### **JOSE MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 009- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0106 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: - CONSTRUÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Obras e Instalações	,00
TOTAL		,00

#### ANEXO II

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 009- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0106 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Obras e Instalações	,00
TOTAL		,00

#### **JOSE MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal